



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 147, de 21 de agosto de 2002, que trata dos cargos de livre nomeação e exoneração do IPAM, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica alterado o quantitativo e remuneração da Tabela I – dos Cargos em Comissão, constante do art. 1º da Lei Complementar nº 147/2002, especificamente na denominação “Auditor Médico”, na forma seguinte:

Art. 1º.....

I – Cargos em Comissão:

Quantidade	Cargo	Subsídios R\$	Gratificação R\$
09	Auditor Médico	-	1.700,00

§1º – Todas as demais denominações, quantidades e remunerações constantes da Tabela I, de que trata este Artigo, permanecerão inalteradas.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta da Dotação Orçamentária do IPAM.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de novembro de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município

JOSÉ MÁRIO DE MELO
Diretor Presidente do IPAM